



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA
AGRÍCOLA**

2015

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Este Regulamento está adaptado, conforme a previsão do Artigo 98 do Regimento Geral de Pós-Graduação *Strictu Sensu* e *Latu Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria, aprovado pela Resolução nº015/14, de 07 de julho de 2014.

Parágrafo único. Qualquer proposta de alteração deste Regulamento deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira ou segunda chamada da Assembleia Geral.

Art. 2º A UFSM, através do Centro de Ciências Rurais, oferece o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola em nível de Mestrado e de Doutorado, conferindo os títulos de MESTRE e DOUTOR, respectivamente, em Engenharia Agrícola.

Art. 3º O candidato a ingresso no Programa deve ter como requisitos básicos:

I - condições de demonstrar conhecimento e competência científica na área escolhida;

II - potencial para desenvolver um trabalho de investigação científica que contribua significativamente para a área de conhecimento, demonstrando capacidade de trabalho, iniciativa e pensamento independente;

III - capacidade de publicar os conhecimentos adquiridos, de forma a contribuir para o desenvolvimento científico e social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Agrícola, do Centro de Ciências Rurais/UFSM objetiva a pesquisa e a formação de pessoas na área de Engenharia Agrícola, através do uso racional dos recursos naturais, econômicos e técnicos, visando o desenvolvimento científico, tecnológico, social e econômico do setor produtivo.

Art.5º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola visa proporcionar aos discentes o aprimoramento das capacidades de pesquisa, poder criador e empreendedor dos profissionais ligados às áreas de concentração em: ENGENHARIA AGROAMBIENTAL, ENGENHARIA DE ÁGUA E SOLO e MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, em nível de Mestrado/Doutorado.

Parágrafo único. Outras Áreas de Concentração poderão ser criadas dentro do Programa de Engenharia Agrícola, desde que aprovadas pelo Colegiado, homologadas pela Assembleia Geral do Programa e aprovadas pelo Conselho do Centro de Ciências Rurais, Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (CIAPPC), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art.6º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola desenvolverá a sua atividade com a seguinte estrutura mínima:

I - Colegiado;

II - Coordenação;

III - Secretaria de Apoio Administrativo;

IV - Comissão de Bolsas;

- VI - Comissão de Autoavaliação;
- VII - Comitês de Orientação Acadêmica.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola poderá dispor ainda de outras comissões e comitês, de acordo com suas necessidades, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa e incluídas neste Regulamento.

Seção I Do Colegiado

Art.7º A administração e a coordenação das atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola ficarão a cargo de um Colegiado.

Art. 8º O Colegiado do Programa será constituído:

- I - pelo(a) Coordenador(a), como Presidente;
- II - pelo(a) Coordenador(a) Substituto(a);
- III - Por três representantes do corpo docente;
- IV- Por dois representantes do corpo discente.

§1º Os representantes docentes e discentes no Colegiado serão eleitos por seus pares, em reunião de pauta única ou Assembléia Geral, presidida pelo Coordenador e com decisões registradas em ata.

§2º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho de Centro de Ciências Rurais e seus membros serão nomeados mediante portaria específica.

§3º O mandato dos representantes docentes no Colegiado será de dois anos e dos representantes discentes de um ano, sendo permitida a recondução.

§ 4º A convocação para as reuniões do Colegiado será feita pelo Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do Colegiado, com antecedência de quarenta e oito horas, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

§5º O quorum mínimo para as reuniões do Colegiado será de maioria simples.

§6º Os membros do Colegiado que faltarem a três reuniões consecutivas, sem justificativa, enviada por escrito, deverão ser substituídos.

§7º Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º Ao Colegiado do Programa compete:

- I - definir o Regulamento do Programa e propor as suas alterações;
- II - definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos;
- III - normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos, vinculados ao Programa, visando à escolha do Coordenador e do Coordenador Substituto;
- IV - credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos neste Regulamento;
- V - definir as áreas de concentração e as linhas de pesquisa de atuação do Programa;
- VI - definir a estrutura curricular dos cursos e as suas alterações, estabelecendo as cargas horárias e os créditos das disciplinas;
- VII - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos processos seletivos de ingresso ao Programa;
- VIII - aprovar o edital de seleção de candidatos para ingresso no Programa;
- IX - aprovar as indicações de coorientadores ou dos membros do Comitê de Orientação Acadêmica quando solicitadas pelo orientador e discente;
- X - aprovar os planos de estudos dos discentes;
- XI - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

- XII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XIII - aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XIV - aprovar as comissões examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;
- XV - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e por este Regulamento;
- XVI - aprovar os critérios para concessão de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas do Programa;
- XVII - estabelecer normas para a passagem direta do Mestrado para o Doutorado, bem como à seleção de doutorandos para participarem de programas de estágio no Exterior;
- XVIII - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados no Programa;
- XIX - aprovar os convênios de interesse para as atividades dos cursos;
- XX - realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso de haver obtido o conceito máximo;
- XXI - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;
- XXII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Seção II Da Coordenação

Art.10. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola será exercida por um Coordenador e um Coordenador Substituto, escolhidos dentre os docentes permanentes credenciados no Programa.

Art. 11. Ao Coordenador do Programa incumbe:

- I - fazer cumprir o Regulamento do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III - zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com este Regulamento;
- IV- representar o Programa, sempre que necessário;
- V - cumprir a efetivação das decisões do Colegiado;
- VI - submeter ao Conselho de Centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII - encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- VIII - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
- IX - gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado;
- X - solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XI - fazer a consulta ao corpo docente do Programa e propor para análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção dos candidatos para ingresso no Programa;
- XII - providenciar e disponibilizar as informações necessárias de candidatos selecionados para ingresso no Programa para que o DERCA possa viabilizar as matrículas via *web*;
- XIII - dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
- XIV - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Art.12. O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto e, na falta deste, pelo docente mais antigo no quadro de carreira do Magistério da UFSM, membro do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação ou da Tese e dos Certificados de Participação da Comissão, o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 13. Em caso de vacância do cargo de Coordenador, a qualquer época, o Coordenador Substituto completará o mandato, nas condições descritas nos próximos incisos:

I - se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito um novo Coordenador Substituto, em reunião específica do Colegiado, que acompanhará o mandato do titular;

II - se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um Coordenador Substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção III **Da Secretaria de Apoio Administrativo**

Art.14. A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, será dirigida por um(a) Secretário(a), subordinado diretamente ao Coordenador.

Parágrafo único. Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 15. Ao Secretário incumbe:

I - superintender os serviços administrativos da Secretaria;

II - manter o controle acadêmico dos discentes;

III - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV - preparar prestação de contas e relatórios;

V - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;

VI - fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;

VII - secretariar as reuniões do Colegiado;

VIII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

IX - proceder ao encaminhamento da ata do exame de qualificação ao DERCA para registro;

X - proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de defesa de dissertação ou tese, com o despacho da Coordenação do Programa, acompanhada de memorando;

XI - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;

XII - executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa.

Seção IV

Da Comissão de Bolsas

Art.16. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola manterá uma Comissão de Bolsas formada pelo Coordenador e Coordenador Substituto, por dois representantes docentes do quadro permanente e um representante discente.

§1º O representante discente deverá estar matriculado no Programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.

§2º Os membros da Comissão de Bolsas serão eleitos por seus pares, em reunião de pauta única, ou Assembleia Geral, presidida pelo Coordenador e com decisões registradas em ata.

§ 3º A constituição da Comissão de Bolsas será nomeada por Portaria da Direção do Centro de Ciências Rurais.

§4º O mandato dos representantes docentes na Comissão de Bolsas será de dois anos e do representante discente de um ano, sendo permitida a recondução.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas, a serem homologados pelo Colegiado do Programa;

II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;

III - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão ou manutenção de bolsas;

IV - selecionar os candidatos às bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;

V - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Plano de Estudos, apto a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFSM;

VI - manter arquivo atualizado, na forma de ficha cadastro, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos interessados.

Art.18. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais, e, ao final de cada semestre letivo, a Comissão encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do Programa.

Seção V

Da Comissão de Autoavaliação

Art.19. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola manterá uma Comissão de Autoavaliação formada pelo Coordenador e Coordenador Substituto, por dois representantes docentes do quadro permanente e três representantes discentes.

§1º Os representantes discentes deverão pertencer, cada um, a diferentes áreas de concentrações do Programa.

§2º Os membros da Comissão de Autoavaliação serão eleitos por seus pares em reunião de pauta única, ou Assembleia Geral, presidida pelo Coordenador e com decisões registradas em ata.

§3º A constituição da Comissão de Autoavaliação será nomeada por Portaria da Direção do Centro de Ciências Rurais.

Art. 20. São atribuições da comissão de Autoavaliação:

I - organizar critérios para aplicação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola e submetê-los à aprovação do Colegiado;

II - acompanhar o desempenho docente e discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, organizando relatórios;

III - desenvolver o procedimento e a aplicação dos critérios para classificação de docentes e discentes.

IV - avaliar o desempenho dos docentes com vistas ao credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e desligamento;

V - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas com vistas à seleção de discentes e recomendação de cancelamento de bolsas;

VI - providenciar o preenchimento do Relatório Anual das Atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola.

Art. 21. A Comissão de Autoavaliação se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais.

Seção VI Do Comitê de Orientação Acadêmica

Art.22. Cada discente de Mestrado ou Doutorado terá um Comitê de Orientação Acadêmica que será integrado por três membros ligados à área e à linha de pesquisa em que estiver envolvido.

§ 1º O Presidente do Comitê de Orientação Acadêmica será o Professor Orientador.

§ 2º Todos os membros que integram o Comitê de Orientação Acadêmica devem possuir o título de Doutor.

§ 3º Com exceção do orientador, um dos demais membros do Comitê poderá ser externo à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do Programa de Pós-Graduação.

Art. 23. A homologação do Comitê de Orientação Acadêmica será de competência do Colegiado do Programa, que deverá instituí-lo durante o primeiro semestre letivo de ingresso do discente no Programa.

Art. 24. Compete ao Comitê de Orientação Acadêmica:

I - definir o plano de estudos do discente durante o primeiro semestre letivo de seu ingresso no Programa, tendo como base o histórico escolar da Graduação ou do Mestrado e o tema do trabalho para a Dissertação ou Tese;

II - estabelecer o controle da integralização curricular, acompanhando o desempenho do discente durante a vida acadêmica;

III - sugerir ao Colegiado do Programa a reformulação do plano de estudos, o cancelamento de matrícula, o trancamento de disciplinas ou o desligamento do discente de Mestrado ou Doutorado;

IV - assumir a orientação do discente nos impedimentos do Professor Orientador;

V - orientar o discente para a definição do tema para o trabalho de Dissertação ou de Tese;

VI - manter contato permanente com o discente, mesmo quando este não mais estiver cursando disciplinas, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso;

VII - avaliar e emitir parecer em casos excepcionais de pedidos de substituição do Professor Orientador ou de outro membro do Comitê de Orientação;

VIII - fazer os contatos necessários para assegurar ao discente as condições necessárias para a conclusão do curso;

IX - indicar ao Coordenador do Programa a relação dos membros da Comissão Examinadora da Prova de Defesa de Dissertação ou Tese.

Art.25. Para a substituição do Professor Orientador ou outro membro do Comitê de Orientação, o interessado deverá abrir um processo com ofício ao Coordenador do Programa, indicando os motivos de sua solicitação, o qual será levado ao Colegiado para apreciação.

Seção VII

Da Orientação e da Coorientação

Art.26. Todo discente deverá ter um orientador desde o primeiro semestre, podendo também ter um coorientador.

Parágrafo único. O número de vagas será fixado pelo Colegiado do Programa, por ocasião da abertura das inscrições, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores credenciados, em conformidade com o documento de área.

Art. 27. O orientador deverá ser docente credenciado no Programa, obedecendo aos critérios de credenciamento, estabelecidos com base nos documentos de área e portarias da CAPES.

Art.28 Ao professor orientador incumbe:

I - definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, coorientador ou o Comitê de Orientação Acadêmica, quando for o caso;

II - orientar o tema da dissertação ou tese com o discente;

III - supervisionar o trabalho de conclusão, que deve ser redigido segundo as normas vigentes na UFSM;

IV - integrar, como Presidente, a Comissão Examinadora de defesa de exame de qualificação, de dissertação ou de tese.

Art.29. O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. O nome e a designação de coorientador poderá constar na portaria de designação da Comissão de Avaliação Final dos trabalhos de conclusão, como membro efetivo ou suplente.

Art.30. Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação ou tese e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Do Credenciamento Docente

Art. 31. Poderão solicitar credenciamento no Programa os docentes internos ou externos à UFSM, com título reconhecido de Doutor e que atuem profissionalmente na área de Engenharia Agrícola, bem como atendam aos requisitos mínimos em vigor, previstos neste Regulamento e aqueles que forem estabelecidos pela Comissão de Autoavaliação.

Art. 32. Para a solicitação de ingresso no Programa, o docente que pretenda credenciar-se deve proceder à abertura de processo administrativo com memorando de solicitação à Coordenação, indicando a área de concentração, o nível de orientação (Mestrado/Doutorado), a(s) disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) e as linhas de pesquisa para orientação, anexando programa(s) de disciplina(s) e *Curriculum Vitae* atualizado no formato Lattes.

Art. 33. Antes da análise do pedido de credenciamento do docente, a Coordenação deverá emitir parecer sobre a pretensão do requerente indicando a manutenção do equilíbrio entre áreas de concentração.

Art.34. A Coordenação do Programa deverá proceder ao encaminhamento do pedido ao docente representante no Colegiado da área envolvida, para emissão do parecer, formalizado através de ata de reunião, representando a aprovação/reprovação da área de concentração a que o pretendente deseja fazer parte.

Art.35. Após esta etapa, o processo deverá ser encaminhado, para análise e aprovação ao Colegiado do Programa.

Art. 36. São requisitos mínimos para o credenciamento de docentes no nível de Mestrado:

I - disponibilidade pelo nível de referência (Permanente, Colaborador ou Visitante), observando que o Programa exige que, no máximo, 30% (trinta por cento) dos seus docentes estejam credenciados como colaboradores;

II - comprovação de orientação na graduação de discentes em iniciação científica;

III - apresentar desempenho acadêmico igual ou superior ao dos docentes 90% (noventa por cento) mais produtivos do Programa, considerando o mesmo período de avaliação dos docentes credenciados no Programa;

IV - aprovação do pedido pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A verificação de desempenho será demonstrada pelo cálculo do Índice de Produtividade Docente (IPD) obtido pela Comissão de Autoavaliação, com base nos documentos constantes no Processo.

Art.37. Poderão fazer parte do corpo docente no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola professores ou demais profissionais que tenham sido aprovados pelo Colegiado do Programa e que tenham a situação regularizada na UFSM, o que significa:

I – atender a legislação vigente para docentes aposentados de instituições de ensino superior ou demais profissionais;

II – atender a legislação vigente para docentes na ativa de outras instituições de ensino superior e pós-doutorandos;

III – atender a legislação vigente para professores visitantes.

Art. 38. São requisitos mínimos para o credenciamento de docentes no nível de Doutorado:

I - disponibilidade pelo nível de referência (Permanente, Colaborador ou Visitante) observando que o Programa exige que, no máximo, 30% (trinta por cento) dos seus docentes estejam credenciados fora do nível de Permanente;

II - comprovação de orientação na graduação de discentes em iniciação científica;

III - comprovação de orientação de discentes em Mestrado;

IV - Titulação mínima de três mestres em Programa reconhecido pela Capes;

V - Apresentar desempenho acadêmico igual ou superior ao dos docentes 70% (setenta por cento) mais produtivos do Programa, considerando o mesmo período de avaliação dos docentes credenciados no Programa;

VI - Aprovação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A verificação de desempenho será demonstrada pelo cálculo do Índice de Produtividade Docente (IPD) obtido pela Comissão de Autoavaliação com base nos documentos constantes no Processo.

Seção II

Do Recredenciamento Docente

Art.39. O credenciamento dos docentes credenciados no Programa será realizado anualmente, pelo Colegiado, para Mestrado e Doutorado, analisando-se as informações do Relatório Anual apresentado à Capes, para os docentes que obtiverem Índice de Produção docente (IPD) dentre os docentes 90% (noventa por cento) e 70% (setenta por cento) mais produtivos.

Parágrafo único. Aos docentes que, mesmo permanecendo fora do grupo passível de credenciamento automático, tiverem produção intelectual, igual ou superior ao exigido pelo documento de área/Capes, poderá ser atribuída a condição de credenciamento.

Seção III

Do Descredenciamento Docente

Art. 40. Os docentes que não obtiverem credenciamento poderão atuar como professores colaboradores, na condição de docentes descredenciados, participando das orientações que tenham sob sua responsabilidade, na condição de coorientador.

Parágrafo único. Compete ao docente colaborador ministrar aulas e participar de Comitês de Orientação Acadêmica.

Seção IV

Do Desligamento do Docente

Art. 41. Os docentes poderão desligar-se do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola por decisão própria, manifestada por escrito ao Coordenador ou quando permanecerem na condição de descredenciados pelo período de três anos consecutivos.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Seção I

Da Organização dos Créditos e das Disciplinas

Art. 42. O desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos se dará por meio de atividades em disciplinas e atividades de pesquisa, conforme o Plano de Estudos e na forma que estabelece o Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Maria.

Art.43 A cada disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§1º Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado.

§2º Para os discentes do Doutorado, a critério do Comitê de Orientação Acadêmica e com aprovação pelo Colegiado do Programa, poderão ser validados até 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas cursadas no Curso de Mestrado, com credenciamento Capes.

§3º Para os discentes estrangeiros ou brasileiros que tenham cursado Mestrado no Exterior, a critério do Comitê de Orientação Acadêmica e com aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser validado o mesmo número de créditos, em análise especial.

§4º As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição ou em outras instituições de ensino superior, que constem no Plano de Estudos do discente e foram homologadas pelo Colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do Colegiado.

§5º A critério do Comitê de Avaliação Acadêmica, o discente poderá integralizar até um máximo de 9 (nove) créditos em disciplinas a serem cursadas em outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES.

Art.44. É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, do Plano de Estudo, bem como eventuais atualizações.

Parágrafo único. O Plano de Estudos deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa antes da realização da matrícula para o segundo semestre do curso.

Art.45. Os discentes de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado deverão comprovar suficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira, nos idiomas ofertados pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas da UFSM.

§1º Uma vez homologada pelo Colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do discente, com a expressão "Aprovado".

§2º. Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação específica e vigente da UFSM.

Art. 46. Com anuência expressa do professor orientador, devidamente justificada, o discente matriculado no curso de Mestrado poderá solicitar ao Colegiado do Programa autorização para passagem direta ao Doutorado.

§1º Para ter direito à solicitação definida no *caput* deste artigo, deverá haver transcorrido, no mínimo, doze meses e, no máximo, dezoito meses, a partir da primeira matrícula e deverão ter sido concluídos todos os créditos necessários para o Mestrado.

§2º Uma vez aprovada a passagem direta, o discente receberá outro número de matrícula para viabilizar seu registro no cadastro discente da CAPES, ou em outros órgãos de fomento e terá até noventa dias para a defesa da Dissertação, sendo que somente será mantida a matrícula no Curso de Doutorado se aprovado na defesa de Dissertação, no prazo concedido.

Art.47. O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação ou tese deverá matricular-se regularmente, todo semestre, em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§1º O discente receberá o conceito Aprovado (AP) ou Não Aprovado (NA) em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§2º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência e da atribuição do conceito ao discente matriculado em EDT.

§3º O orientador deverá comunicar, por escrito, à Coordenação e esta levar ao Colegiado do Programa, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§4º O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à Coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§5º O colegiado somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

Art.48. Quando houver solicitação do discente e/ou do orientador à troca de orientação, o Colegiado deverá se manifestar a respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser aprovada pelo Colegiado, após ciência do discente e do novo orientador.

Parágrafo único. O Colegiado somente poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do aluno ou do orientador e a aceitação desse pedido por outro orientador do Programa.

Seção II

Do Projeto Pedagógico

Art.49. O projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

Parágrafo único. As alterações do projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola devem tramitar no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro, na Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (CIAPPC), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (CONSUN) e considerar o que segue:

I - quando se tratar de criação ou alteração em área de concentração, o processo deverá ser aprovado no Colegiado do Programa, no Conselho de Centro, na PRPGP, no CEPE e CONSUN;

II - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do Programa, o processo deverá ser analisado apenas no Colegiado do Programa e, havendo alteração, informar ao DERCA para atualização das mesmas no sistema, permitindo a correta abertura de processos *on-line* para defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese;

III - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado apenas no Colegiado do Programa e nos departamentos envolvidos e a informação enviada ao DERCA, para registro;

IV - é responsabilidade da Coordenação do Programa a solicitação ao DERCA, da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes, de acordo com o inciso III.

Art.50. O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro meses), e o de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito meses).

§1º Quando da passagem direta do Mestrado para Doutorado o curso terá a duração mínima de trinta e seis meses e máxima de sessenta meses, computado a partir do ingresso no Mestrado.

§2º Por solicitação justificada do professor orientador, os prazos máximos definidos no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses para alunos de Mestrado e de até seis meses para alunos de Doutorado, mediante aprovação do Colegiado.

Art.51. O discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola em nível de Mestrado deverá cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

Art.52. O discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola em nível de Doutorado deverá cursar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas.

Art.53. O Programa de Pós-Doutoramento poderá ser realizado junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, desde que os pós-doutorandos tenham a situação regularizada na UFSM, atendendo a legislação específica.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I

Do Acesso à Pós-Graduação

Art.54. O candidato a ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola deve ter curso superior de duração plena, cujo currículo proporcione uma formação básica em disciplinas pertinentes à área de concentração do Programa.

Art. 55. A inscrição dos candidatos à seleção do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola será realizada de acordo com Edital, durante o período definido no calendário acadêmico da UFSM e recebidas pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA).

Art.56. Os requisitos específicos para a inscrição de candidatos aos cursos do Programa devem ser observados nos editais de abertura de inscrição.

Parágrafo único. O candidato portador de necessidades especiais deverá cadastrar-se no Núcleo de Acessibilidade da UFSM antes de efetuar a primeira matrícula.

Art.57. Poderá haver o ingresso direto no curso de Doutorado, ou seja, o título de Mestre poderá não ser requisito para ingresso no curso. Para isto o candidato deverá estar dentro do prazo de doze a dezoito meses da data da primeira matrícula no Curso de Mestrado.

Parágrafo único. A aprovação da passagem direta deverá ser aprovada pelo Colegiado, que levará em conta as deliberações constantes em legislação da Capes e da UFSM.

Seção II

Da Seleção de Candidatos

Art.58. A Comissão de Seleção será indicada pela Coordenação do Programa, aprovada pelo Colegiado e, encaminhada e homologada, por meio de Portaria, pela Direção do Centro de Ciências Rurais.

Art. 59. É vedado o ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola da UFSM por meio de transferência de outra Instituição de Ensino Superior ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Art. 60. Não é permitido o reingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola de discentes que tiverem sido desligados do Programa.

Art.61. O número de vagas para cada área de concentração, por orientador, dos cursos de Mestrado e de Doutorado ficará limitada à disponibilidade de orientadores, que se responsabilizarão pela orientação dos candidatos selecionados.

Parágrafo único. A disponibilidade de vagas será determinada pela produção docente e pelas necessidades do Programa.

Art.62. Serão considerados candidatos à seleção os que preencherem os requisitos exigidos pelo Edital de Inscrição.

§1º Podem ser aceitos candidatos portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, desde que reconhecidos pela UFSM ou outra instituição, conforme regulamentação nacional.

§2º A candidatos estrangeiros, indicados pelo País de origem através de Convênios ou Acordos, não será exigido o reconhecimento do diploma.

Art.63. A Comissão de Seleção dos candidatos a ingresso no curso de Mestrado e Doutorado fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente, indicando os titulares e suplentes, se houver, tendo como base a produção acadêmica do candidato, os requisitos estabelecidos pelo Edital de Inscrição e os critérios definidos pela Comissão para cada área de concentração.

Art.64. A divulgação da nominata dos candidatos classificados será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

§1º O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do Programa, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§2º O Colegiado do Programa terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme consta no respectivo edital de seleção.

Art.65. Os critérios de seleção para os discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola serão os seguintes:

I - Análise do *Curriculum Vitae*;

II - Análise da proposta de trabalho;

III - Entrevista e/ou prova escrita se necessário, a critério da Comissão de Seleção.

Art.66. A Comissão de Seleção se reunirá e os processos contendo os documentos enviados pelos candidatos serão analisados de forma que:

I - os orientadores membros da Comissão não analisem seus próprios processos e nem de orientadores da mesma área;

II - o trabalho seja feito em duplas, recebendo, de forma aleatória, cada uma, os processos para avaliação.

Art. 67. A Comissão de Seleção elaborará uma listagem com os nomes dos candidatos aprovados, entre aqueles que tiverem alcançado a pontuação mínima exigida e sua respectiva posição na classificação geral.

Seção III Da Matrícula

Art.68. A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no Plano de Estudos é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos e forma estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela Coordenação do Programa, com uma exposição de motivos, desde que o prazo permita que seja garantida a frequência de setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§2º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§3º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa:

I - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento; e

III - nos demais casos previstos neste Regulamento e no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 4º O discente que tiver a sua matrícula cancelada será comunicado da decisão e terá prazo de 10 (dez) dias para oferecer defesa, que será analisada pelo Colegiado do Programa.

Art.69. Ao finalizar os créditos, o discente manterá o vínculo com a Instituição mediante a matrícula em EDT, que será realizada a cada semestre, durante o período de matrícula estabelecido pelo calendário acadêmico da UFSM.

Art.70. O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 71. Os discentes selecionados para os programas de pós-graduação da UFSM terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no Plano de Estudos e com disponibilidade de vaga.

Art. 72. Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao Colegiado do Programa.

Art.73. No ato de matrícula, o candidato classificado deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da resolução específica.

Art.74. Somente é permitido o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de pós-graduação nas seguintes situações:

I - quando um registro seja em curso *Lato Sensu* e outro em *Stricto Sensu* e que, no momento da matrícula no curso *Stricto Sensu*, o discente esteja regularmente matriculado em curso *Lato Sensu* há, pelo menos, um semestre letivo;

II - quando da passagem direta do curso de Mestrado para curso de Doutorado.

Art.75. Além dos candidatos selecionados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, poderão matricular-se em disciplinas de Pós-Graduação, na categoria de Aluno Especial, discentes nas seguintes condições:

I - discentes de graduação com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa;

II - estudantes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES, nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa;

III - portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa;

IV - servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à Coordenação.

§1 Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um programa de pós-graduação.

§2º O discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como discente especial na Instituição.

Art. 76. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Art.77. A mobilidade acadêmica na pós-graduação de discentes de outras IES nacionais, e pós-doutorandos, que venham a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, por qualquer período, ocorre em fluxo contínuo e deve ser feito o registro no DERCA.

Parágrafo único. Os discentes ou pesquisadores estrangeiros manterão o vínculo com a UFSM através de intercâmbio.

Seção IV Da Orientação e Coorientação

Art.78. Cada discente deverá, a partir da etapa de seleção ao Programa, ter um professor orientador aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º O orientador deverá ser professor credenciado pelos critérios de credenciamento do Programa.

§2º A designação do professor orientador deverá ser realizada na divulgação dos discentes selecionados para ingresso no Programa.

§3º O Professor Orientador participará nas publicações resultantes da Dissertação ou da Tese como coautor.

§4º O Professor orientador não pode ter ligações parentescas com o discente até o terceiro grau inclusive.

Art. 79. Ao professor orientador incumbe:

I - definir o Plano de Estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente e o Comitê de Orientação Acadêmica, quando for o caso;

II - decidir o tema da Dissertação ou Tese com o discente, orientando-o desde a proposição;

III - supervisionar o trabalho do discente para que a Dissertação ou Tese seja redigida segundo as normas vigentes na UFSM;

IV- integrar, como Presidente, a Comissão Examinadora de Defesa de Exame de Qualificação, de Dissertação ou de Tese.

Art. 80. O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador do trabalho de Dissertação ou Tese, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º O nome e a designação de coorientador deverá constar no Plano de Estudos e poderá constar na portaria de designação da Comissão de Avaliação Final dos trabalhos de Dissertação ou Tese, como membro efetivo ou suplente.

§2º No caso do professor orientador ser descredenciado do Programa, durante o período de orientação, deverá assumir a função de orientador o coorientador definido no Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado.

§3º O coorientador deverá estar em plena atividade de pesquisa.

Art.81. Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação ou tese e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Art. 82. A orientação de discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola poderá ser feita na modalidade de cotutela, que permite ao discente de Mestrado ou Doutorado realizar sua Dissertação ou Tese sob a responsabilidade de dois orientadores, um no Brasil e outro em um país estrangeiro.

§ 1º A competência para a orientação se divide entre dois orientadores, cada um em sua instituição, em relação ao discente, pelo período previamente determinados em Resolução específica da UFSM e no Convênio Acadêmico.

§ 2º A Dissertação ou Tese será defendida na UFSM ou no país estrangeiro, sendo atribuídos diplomas de Mestrado ou Doutorado nos dois países.

§ 3º O discente receberá a diplomação/titulação simultânea nos dois países participantes do Convênio Acadêmico.

§ 4º As demais previsões, prazos, condições especiais constarão no Convênio Acadêmico e serão regidas por Resolução específica aprovada no âmbito da UFSM.

Seção V

Da Concessão de bolsas

Art.83. As cotas de bolsas serão distribuídas pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola.

Art. 84. Estarão habilitados para participar do processo de distribuição de bolsas os novos discentes selecionados pela Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em

Engenharia Agrícola e os discentes não bolsistas regularmente matriculados e que solicitarem, por ofício, a sua inclusão no processo, com a devida concordância do professor orientador.

Parágrafo único. A solicitação dos discentes matriculados deve ocorrer concomitantemente ao período de inscrição dos candidatos a discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola.

Art. 85. São requisitos para concessão de bolsa a um candidato:

I - estar classificado no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola;

II - dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, em conformidade com as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal de Santa Maria;

V - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa de Pós-Graduação ou de outra agência de fomento pública nacional;

VI - não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VII - carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a vinte e quatro anos ou vinte anos para obter aposentadoria voluntária, conforme concorra à bolsa de Mestrado ou Doutorado, respectivamente.

Parágrafo único. Poderá ser concedida bolsa aos discentes matriculados no Programa com dedicação parcial e vínculo empregatício, desde que os discentes com dedicação integral possuam bolsas em vigência.

Art.86. O Índice de Produtividade é o critério de distribuição de cotas de bolsas de Mestrado e Doutorado pela análise da produção conjunta do docente e do discente.

Parágrafo único. Não poderão participar do processo os discentes orientados por professores descredenciados pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola.

Art. 87. O Índice de Produtividade (IP) é formado por duas parcelas: na primeira parcela, os discentes terão sua produção estimada pela ficha de avaliação constante no edital de seleção, formando o Índice de Produtividade Acadêmico (IPA); na segunda parcela, os docentes terão a sua produtividade avaliada pelo Índice de Produtividade Docente (IPD).

Art. 88. Será organizada uma classificação decrescente por Índice de Produtividade, representado pelo conjunto da produção do discente (com possibilidade de recebimento de bolsa) e do docente.

Art.89. Cada docente poderá receber mais de um discente bolsista, incidindo, a partir da segunda, em um redutor sobre a parcela da produção do docente (IPD), mantendo-se inalterada a produção do discente.

§ 1º Para a primeira cota de bolsa, cada orientador participará com o IPD integral.

§ 2º Para a segunda cota se aplicará um redutor de 0,8 (zero vírgula oito) na parcela referente ao IPD.

§ 3º Para as rodadas seguintes, aplicar-se-á um redutor de 0,2 (zero vírgula dois) menor que o da anterior, ou seja, 0,6 (zero vírgula seis) para a terceira, 0,4 (zero vírgula quatro) para a quarta e assim, sucessivamente.

Art.90. A classificação dos candidatos pelo IP depois de consolidada deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola e servirá para a distribuição das cotas.

Art.91 A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação de renovação da bolsa pelo docente orientador a Comissão de Bolsas, por meio do Relatório de Desempenho Acadêmico;

II - manutenção das condições pessoais do bolsista-para a concessão da bolsa.

§ 1º Na apuração do limite de duração da bolsa considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, em outro programa de Pós-Graduação para o mesmo nível de curso.

§ 2º O bolsista que tiver uma reprovação em disciplinas matriculadas não poderá renovar a bolsa.

Art.92. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até seis meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento de filho;

II - de até seis meses, para Mestrado, e doze meses, para Doutorado Sanduíche, dentro do Programa PDSE/CAPES;

III - de até dezoito meses, para bolsista de Doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Seção VI

Da Revogação da Concessão de Bolsas

Art.93. Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II- se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infração ao disposto deste Regulamento ou por solicitação do orientador do bolsista, ficando o bolsista obrigado a ressarcir a Agência de fomento o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber quaisquer benefícios do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola.

Art. 94. O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro discente do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM.

Art.95. A Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, novas concessões de bolsas e substituição de bolsistas.

Seção VI

Da Frequência e Avaliação

Art.96. A frequência às aulas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art.97. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I - A (10,0 a 9,1);
- II - A- (9,0 a 8,1);
- III - B (8,0 a 7,1);
- IV - B- (7,0 a 6,1);
- V - C (6,0 a 5,1);
- VI - C- (5,0 a 4,1);
- VII - D (4,0 a 3,1);
- VIII - D- (3,0 a 2,1);
- IX - E (2,0 a 1,1);
- X - E- (1,0 a 0,0).

§1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I - AP (Aprovado);
- II - NA(Não aprovado);
- III - R (Reprovado por frequência, com peso zero);
- IV - I (Situação Incompleta).

§2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§3º A situação "I" significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I - tratamento de saúde;
- II - licença gestante;
- III - suspensão de registro por irregularidade administrativa.

§4º Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§5º A situação "I" não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 98. O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art.99. Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a "C", NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo às respectivas Secretarias e Coordenações de Programas/Cursos o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) o controle desta situação.

Seção VII

Do Estágio de Docência

Art.100. O estágio de docência é uma atividade curricular para os discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§1º Os discentes do nível de Mestrado poderão totalizar até dois créditos e os discentes de Doutorado, até quatro créditos nessa disciplina, para integralização curricular.

§2º Para os efeitos deste regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II - auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos discentes;

III - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não será remunerada.

§4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino diretamente interessado.

§5º Aos discentes bolsistas Capes é obrigatório o estágio de docência de dois créditos no Doutorado.

Seção VIII

Do Exame de Qualificação de Doutorado

Art.101. O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação, serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, a competência e o potencial do candidato para conduzir pesquisas inovadoras de uma maneira criativa na área de estudo, bem como os seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

Art. 102. Será exigido o exame de qualificação de todos os candidatos ao título de Doutor.

Art.103. O discente deverá ter concluído, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos requeridos pelo Regulamento do Programa para solicitar o exame de qualificação.

Art.104. É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, de processo à solicitação do exame de qualificação sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Uma vez aberto o processo solicitando o exame de qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à Coordenação do Programa para submeter à análise e aprovação da Comissão pelo Colegiado.

Art. 105. O discente deverá requerer ao Colegiado e prestar o exame de qualificação em até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no Programa. Para os discentes que fizerem a passagem direta do Mestrado ao Doutorado deverão prestar o exame de qualificação em até 36 (trinta e seis meses) após a primeira matrícula de ingresso no programa. A solicitação à Coordenação deve ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação às datas previstas.

§ 1º Para a abertura *on-line* do processo, o documento impresso de qualificação deverá ser entregue ao Orientador, assim como um documento impresso para cada membro da Comissão Examinadora.

§2º O discente aprovado no exame pode requerer a data de defesa de trabalho de tese, no momento que achar oportuno.

§3º O discente reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora, até três meses para submeter-se à nova defesa do exame de qualificação, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art.106. A Comissão Examinadora deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM, que serão sugeridos ao Colegiado do Programa de comum acordo pelo orientador e doutorando.

§1º A Comissão Examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§2º Será considerado aprovado o candidato que obtiver a aprovação de, no mínimo, três dos cinco avaliadores.

§3º No caso de assunto ou tema passível de registro de propriedade intelectual, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da Comissão Examinadora, externos ao Programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do Programa.

§4º Na impossibilidade do orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos.

§5º O coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§6º Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora, parentes afins do discente até o terceiro grau inclusive.

Art. 107. O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art.108. Na realização da defesa do exame de qualificação, cada um dos membros da Comissão Examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art.109. Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não Aprovado” e registrado em ata de defesa, conforme modelo disponibilizado pela PRPGP.

Art. 110. A defesa do exame de qualificação deverá ser aberta ao público, exceto no caso previsto no Art. 106, § 3º.

Art.111. O exame de qualificação pode ser realizado por teleconferência, podendo participar como membro não presencial da Comissão Examinadora até dois membros, nesta condição.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente candidato ao exame de qualificação pode realizar a defesa não presencial, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art.112. Por motivo justificado, cabe ao Coordenador adiar a data da defesa do exame de qualificação.

Art. 113. No exame de qualificação, cada avaliador atribuirá um conceito à defesa de qualificação e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação, o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 114. A realização da prova de qualificação obedecerá ao protocolo da prova de defesa da dissertação ou tese.

Seção IX

Da Prova de Defesa de Dissertação e Tese

Art.115. Entender-se-á por Dissertação e Tese, respectivamente de Mestrado e Doutorado, um trabalho próprio e inédito, encerrando uma contribuição relevante para a área de concentração escolhida pelo discente, de acordo com requisitos exigidos para cada nível.

§1º A Dissertação ou Tese deverá ser redigida em língua portuguesa.

§2º A estrutura e apresentação da dissertação ou da tese deve respeitar a resolução específica da UFSM quanto à forma de elaboração de Monografias, Dissertação ou Tese (MDT).

§3º Os artigos integrantes da dissertação ou tese podem ser redigidos em outra língua, conforme as normas dos periódicos de interesse para submissão.

Art. 116. O discente, com anuência do orientador, deverá requerer a defesa de dissertação ou de tese ao Colegiado do Programa.

§1º Para a abertura on-line do processo, o documento impresso de qualificação deverá ser entregue ao Orientador, assim como um documento impresso para cada membro da Comissão Examinadora, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data de defesa.

§2º A data da defesa da Dissertação ou da Tese será marcada após a homologação da Comissão Examinadora.

Art.117. É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, de processo à defesa de dissertação ou tese sugerindo a composição da Comissão Examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à Secretaria do Programa.

Art. 118. A Comissão Examinadora será constituída de:

I - três membros efetivos e dois suplentes para a defesa da dissertação;

II - cinco membros efetivos e dois suplentes para a defesa da tese.

§1º A presidência dos trabalhos na Comissão Examinadora será exercida pelo professor orientador.

§2º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação ou tese, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§3º O professor indicado pelo Colegiado do Programa deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação ou tese.

§4º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na Comissão Examinadora de defesa de dissertação ou tese, esta Comissão contará com mais um professor membro e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§5º A Comissão Examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição no Mestrado e de dois no Doutorado.

§6º Por solicitação do presidente da Comissão Examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da Comissão, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§7º No caso da dissertação ou tese conter informações sigilosas, os membros da Comissão Examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do Programa.

§8º No caso do exame de qualificação, dissertação ou tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia UFSM (AGITTEC), a defesa deverá ser fechada ao público.

Art.119. A Comissão Examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa mediante portaria.

Art. 120. Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes afins do discente até o terceiro grau inclusive.

Art.121. A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo candidato no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida no Colegiado do Programa, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do Programa, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art.122. No caso de aprovação, o discente deverá apresentar as cópias definitivas (Dissertação ou Tese) à Coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela Comissão Examinadora, com as modificações sugeridas por esta, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§1º O prazo máximo que poderá ser concedido pela Comissão Examinadora para efetivação das correções sugeridas pela Comissão é de 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa.

§2º Após a aprovação da Tese ou Dissertação, o discente deverá entregar à Coordenação do Programa duas cópias da Dissertação ou da Tese com capadura, devidamente corrigidos, obedecendo às normas vigentes de elaboração de dissertação e tese da UFSM, uma delas a ser destinada à Biblioteca Central e uma para o arquivo do Programa.

§3º O discente deverá entregar dois CDs com a versão eletrônica da Dissertação ou Tese com a devida autorização para disponibilização desta no sitio do Programa e no Banco de Teses e Dissertações da UFSM e da CAPES.

§4º Decorrido o prazo de dois anos da defesa da Dissertação ou Tese, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado *on-line*.

§5º Juntamente com os exemplares definitivos da Dissertação ou Tese, deverá ser entregue um artigo científico para o Mestrado e dois para o Doutorado, nas normas do periódico de interesse listado no Qualis Capes em vigor na Área de Ciências Agrárias I, submetidos para publicação.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no art. 123, a ata da defesa da dissertação ou tese será encaminhada à PRPGP, para posterior encaminhamento ao DERCA, para emissão do Diploma de Mestre ou de Doutor e demais ações para o devido registro e finalizar a situação do discente como “formado”.

Seção X

Do Procedimento da Defesa da Dissertação ou Tese

Art. 123. Por ocasião da prova de defesa de Dissertação ou de Tese, a Comissão Examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 124. O discente terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 125. Na realização da prova de defesa de Dissertação ou de Tese, cada examinador arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada examinador.

Art.126. A prova de defesa de Dissertação ou de Tese realizar-se-á em local condizente, previamente reservado e preparado pelo discente.

Art.127. A defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso do exame de qualificação, dissertação ou tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia UFSM (AGITTEC), a defesa deverá ser fechada ao público.

Art.128. A defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese pode ser realizada por teleconferência, podendo participar como membro não presencial da Comissão Examinadora até dois membros, nesta condição.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente candidato ao exame de qualificação pode realizar a defesa não presencial, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 129. É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de membros nas comissões examinadoras no exame de qualificação, na dissertação ou tese nas seguintes condições:

I - até um membro nas Comissões Examinadoras de defesa de dissertação no Mestrado;

II - até dois membros nas Comissões Examinadoras de defesa de tese ou exame de qualificação no Doutorado.

Parágrafo único. Caberá ao presidente dos trabalhos a leitura dos pareceres dos membros não presentes, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo dos pareceres.

Art.130. Por motivo justificado cabe ao Coordenador adiar a data da defesa da dissertação, exame de qualificação ou tese, desde que obedeça aos prazos estabelecidos no neste Regulamento.

Art.131. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito ao exame de qualificação e à defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§1º Será considerado aprovado na defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese, o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

§2º O discente reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora, até seis meses para submeter-se à uma única nova defesa do exame de qualificação, da dissertação ou tese, devendo manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art.132. A realização da defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese obedecerá ao protocolo previsto no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM, como segue:

I - instalação dos trabalhos pelo presidente da Comissão Examinadora;

II - apresentação dos membros da Comissão Examinadora;

III - chamada do discente pelo Presidente da Comissão Examinadora, enunciando o nome completo e o título da dissertação ou tese;

III - o Presidente da Comissão Examinadora concede a palavra ao discente para, durante 50 (cinquenta) minutos, no máximo, fazer a apresentação da dissertação ou tese;

IV - o Presidente da Comissão Examinadora concede a palavra a cada examinador para arguir o discente pelo tempo necessário, assegurando ao discente suficiente tempo para resposta às arguições formuladas;

V - concluída a etapa das arguições e respostas, os membros da Comissão Examinadora devem se reunir em local privado para atribuição do conceito “Aprovado” ou “Não Aprovado” ao discente;

VI - o Presidente procede à leitura pública da ata, com proclamação final (declinando o nome do discente, o título da dissertação ou tese defendida e o julgamento) devidamente assinado por todos os seus integrantes e a seguir encerra os trabalhos.

Art. 133. A avaliação da prova de qualificação, defesa de Dissertação ou de Tese será consoante com os conceitos a seguir:

- I - Aprovado;
- II - Não aprovado.

Seção XI

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art.134. O discente terá um prazo máximo para a conclusão do Curso (disciplinas e Dissertação ou Tese), a partir da primeira matrícula, de:

- I - até 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do MESTRADO, com uma prorrogação de até 6 (seis) meses em caráter excepcional, aprovado pelo Colegiado;
- II - até 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do DOUTORADO, com uma prorrogação de até 6 (seis) meses em caráter excepcional, aprovado pelo Colegiado.

Art. 135. A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada mediante o atendimento do artigo 122.

Art.136. Será atribuído o título de MESTRE EM ENGENHARIA AGRÍCOLA na Área de Concentração em: ENGENHARIA AGROAMBIENTAL, ENGENHARIA DE ÁGUA E SOLO ou MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ao discente que:

- I - concluir 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- II - demonstrar capacidade de leitura e compreensão de 1 (uma) língua estrangeira;
- III - obter aprovação na Prova de Defesa da Dissertação.

Art.137. Será atribuído o título de DOUTOR EM ENGENHARIA AGRÍCOLA, na Área de concentração em ENGENHARIA AGROAMBIENTAL, ENGENHARIA DE ÁGUA E SOLO ou MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ao discente que:

- I - integralizar 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;
- II - demonstrar proficiência de leitura e compreensão de 1 (uma) língua estrangeira;
- III - obter aprovação no Exame de Qualificação;
- IV - obter aprovação na Prova de Defesa da Tese.

Art.138. A outorga do título e a liberação do histórico escolar com conclusão do curso serão efetuadas mediante a quitação completa dos compromissos com a UFSM.

Seção XII

Do desligamento do programa

Art. 139. Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, o discente que:

- I - for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina;
- II - obtiver conceito "NA" por dois semestres consecutivos;
- III - não concluir o curso no prazo máximo previsto, de acordo com o definido no Art.134.

Parágrafo único. No caso de insucesso ou desistência do aluno, quando houver, o Colegiado deverá avaliar as causas e possíveis lições aprendidas.

CAPÍTULO VII DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 140. O recurso destinado ao PPGEA será alocado da seguinte forma:

I - 12 % (doze por cento) do montante será alocado na Coordenação;

II - 88 % (oitanta e oito por cento) do montante será distribuído entre os docentes permanentes do Programa.

§ 1º 30% (trinta por cento) do montante informado no inciso II será distribuído igualmente.

§ 2º 20% (vinte por cento) do montante informado no inciso II será distribuído proporcionalmente aos créditos ofertados no programa no semestre anterior ao ano base do cálculo e no primeiro semestre do ano base.

§ 3º 25% (vinte e cinco por cento) do montante informado no inciso II será distribuído proporcionalmente ao número de orientados de mestrado em andamento.

§ 4º 25% (vinte e cinco por cento) do montante informado no inciso II será distribuído proporcionalmente ao número de orientados de doutorado em andamento.

Parágrafo único. Somente serão contemplados com recursos os docentes permanentes que entregarem o Relatório Anual das Atividades dentro do prazo estipulado pelo Colegiado do PPGEA.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOUTORANDOS NO EXTERIOR

Art. 141. Os critérios e o processo para a concessão de bolsas para doutorandos do Programa realizarem estágio no exterior, bem como os requisitos exigidos dos candidatos e as obrigações dos bolsistas serão estabelecidos, atendendo-se as exigências dos órgãos financiadores, em regulamento complementar próprio, definido e aprovado pelo Colegiado do PPGEA.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.142. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, pelo Conselho do Centro de Ciências Rurais e, em último recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM.